



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO
PROJETO DE LEI Nº 3.758, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para vedar a destruição de bens de alto valor apreendidos em ilícitos ambientais relacionados à mineração ilegal e estabelecer critérios para sua destinação social e econômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 69-A. Os bens móveis apreendidos em operações de fiscalização ou repressão à mineração irregular não poderão ser destruídos sumariamente quando se tratar de aeronaves, embarcações, tratores, veículos ou equipamentos de elevado valor econômico, salvo nos casos previstos na legislação ambiental.”

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 76-A. É vedada a destruição sumária de aeronaves, embarcações, tratores, veículos e demais equipamentos de elevado valor econômico apreendidos em ilícitos ambientais relacionados à mineração, salvo quando:

I – houver risco iminente à segurança de agentes públicos ou da coletividade;

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

II – a remoção do bem for tecnicamente inviável ou representar risco ambiental grave, conforme laudo técnico fundamentado.

§ 1º Os bens apreendidos deverão ser destinados para:

- a) leilão público, com reversão dos recursos para fundos de fiscalização ambiental e recuperação de áreas degradadas;
- b) incorporação ao patrimônio da Administração Pública;
- c) doação a instituições de ensino técnico ou superior para pesquisa e capacitação profissional.

§ 2º A União manterá cadastro nacional dos bens apreendidos em ilícitos ambientais relacionados à mineração, assegurando transparência e controle social.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2026.

Deputado **JOAQUIM PASSARINHO**
Presidente

Anexo II, Pavimento Térreo, Ala C, Sala 60
CEP 70160-900 Telefones: (61) 3216-6712/6713/6714

